



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 370/2023.

Em, 01 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, solicitando a sua tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do Art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 84, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de Termo de Adesão (Anexo I), a partir da data de publicação desta lei até o dia de 22 de dezembro de 2023, dispensado de pagamento de Taxa de Serviços Administrativos.

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 084, de 14 de novembro de 2023, o §3º, no artigo 3º, apresentando a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 3º O pagamento da parcela única ou 1º parcela mencionada no §1º deste artigo, não poderá ocorrer em período superior ao dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS (REFIS) EM ATRASO, E ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Tal alteração será de extrema importância em virtude das atuais circunstâncias. Primeiramente, vale destacar que o PL foi apresentado na Câmara no dia 11/07/2023, com uma projeção de incentivar a recuperação dos créditos que se encontram em Dívida Ativa e dar ao contribuinte a oportunidade de aderir ao programa até o dia 30/10/2023, ou seja, a ideia seria manter vigente o programa por pelo menos dois meses. Entretanto, como a lei só foi publicada no dia 14 de novembro de 2023, período superior a data final de adesão solicitada na proposta inicial, se fez necessário emendar o PL substituindo a data para 11 de dezembro de 2023, dando ao contribuinte um período inferior a um mês para aderir ao REFIS.

Após publicação, no dia 14 novembro de 2023, se fez necessário alterar o Sistema Tributário conforme disposições previstas em lei e divulgar programa a população. No entanto, se foram vários dias até a notícia chegar até o contribuinte/devedor, diminuindo mais ainda o período de adesão ao programa.

Dessa forma, entendemos ser de grande importância a mudança do período de adesão até a data de 22 de dezembro de 2023, para que assim, possa ser cumprido com efetividade a finalidade do Programa de Recuperação Fiscal, beneficiando o contribuinte, que terá a oportunidade de regularizar seus débitos e o município, que arrecadará em maior volume, evitando assim, que os créditos sejam alcançados pela prescrição. Com a alteração, o prazo de adesão aumentará para pouco mais de um mês, não cumprindo com a projeção inicial, mas se aproximando dela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Quanto à inclusão do §3º no artigo 3, se faz necessário para que não haja complicações no fechamento de contas anuais. Não prejudicando em nada os contribuintes, que terão um período maior para realizar a adesão ao Programa.

Expostas, assim, as razões de iniciativa, é neste sentido, Senhora Presidente, que apresentamos o presente Projeto de Lei, e o submetemos à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, solicitando a sua tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do Art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 01 de dezembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal